



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

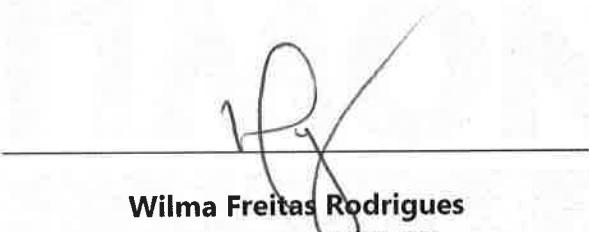
timon.ma.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3397/2025
INEXEGIBILIDADE N° 14/2025

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO locador José Carlos Da Silva, inscrito no CPF nº 883.743.278-04 para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAC) localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon- MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025



Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3397/2025
INEXIGIBILIDADE N° 14/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº **3397/2025**, instaurado para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAP) Localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon- MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com o locador **José Carlos Da Silva**, inscrito no **CPF nº 883.743.278-04** para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAP) Localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon- MA

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025



Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

CONTRATO Nº 002/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3397/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel localizado na rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon - MA destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG), com objetivo de assegurar espaço físico adequado, funcional e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas administrativas e operacionais.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 28.116,36 (vinte oito mil cento e dezesseis e trinta e seis centavos) anual.



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 05 de janeiro 2026

FINAL: 05 de janeiro 2027



DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Praça São José, s/n - Centro, Timon - MA.

Nome da Responsável: Wilma Freitas Rodrigues, CPF nº 823.532.803-82



DADOS DO LOCADOR

JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 883.743.278-04

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 884, Casa A - São Benedito, Timon - MA.

Nome da Procuradora: Luciana da Silva Queiroz, CPF nº 152.046.448-73



FISCAL DO CONTRATO

Robert William dos Santos Oliveira

PREÂMBULO

Aos 05 de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Timon - MA, através da Unidade Administrativa Locatária Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAP), com objetivo de assegurar espaço físico adequado, funcional e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas administrativas e operacionais, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	Município de Timon - MA
MATRÍCULA Nº	4175
REGISTRO Nº	1
ÁREA DO TERRENO	234,75m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	135m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.343,03 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e três centavos), totalizando o valor de R\$ 28.116,36 (vinte e oito mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/01/2026 e encerramento em 05/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao LOCADOR e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

PROJETO ATIVIDADE: 2036 – Manutenção da Sec. Munic. De Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

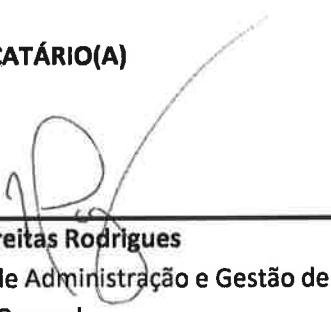
16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 05 de janeiro de 2026.

ASSINATURAS

LOCATÁRIO(A)


Wilma Freitas Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de
Pessoal

CONTRATADO(A)


José Carlos da Silva
CPF nº 883.743.278-04
Luciana da Silva Queiroz
CPF nº 152.046.448-73
Procuradora

TESTEMUNHAS

NOME: Neomaria de Jesus Souza
CPF: 046.811.963-98

NOME: Karina Guillerme de Souza Bonotto
CPF: 621.955.083-88



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº	Contratada
037/2024	DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR
2200892-1	TÂNIA DE ARAÚJO REVOREDO - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DA FASE MUNICIPAL – PND (PROVA NACIONAL DOCENTE)

Em contato direto com a Comissão Nacional da Prova Nacional Docente (PND) e diante das situações identificadas e que serão devidamente apresentadas, verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo do cronograma da fase municipal da PND, em razão dos seguintes fatores:

1. Conflitos decorrentes da escolha de cargos, uma vez que, conforme previsto nos itens 5.11 e 5.12 do edital municipal, o candidato pode optar por até dois cargos, o que ocasionou problemas técnicos no momento da geração da classificação do cargo de Pedagoga (PEB I e PEBC II), situação que já foi devidamente ajustada para possibilitar a correta geração da referida classificação.
2. Necessidade de adequações e reprocessamento de dados na base do INEP, relacionados aos CPFs, que demandaram alinhamentos técnicos, especialmente em razão da inscrição simultânea de muitos professores no ENADE, conforme informações repassadas pela Comissão Nacional da PND. Registra-se que o sistema do INEP já foi atualizado, sendo necessário novo reprocessamento das informações.
3. Não geração da classificação específica de candidatos PCD, decorrente de questões técnicas no processamento e extração dos dados da base de dados local.
4. Existência de processo seletivo municipal próprio e vigente, formalmente prorrogado, o qual não se confunde com o edital da PND, assegurando a continuidade do atendimento à rede municipal de ensino. Registra-se, ainda, que a adesão à PND possibilita a utilização das notas pelo prazo de até 3 (três) anos no âmbito municipal, informação de caráter normativo que não interfere nos fundamentos técnicos da presente prorrogação, mas contextualiza a gestão responsável do processo.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação mantém contato direto e constante com a Comissão Nacional da PND, a fim de assegurar a correta condução do processo, pautada na transparência, isonomia e legalidade.

Na publicação constante do Diário Oficial do Município edição extraordinária nº 3.314, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2025 com data de 16/12/2025.

ONDE SE LÊ:

ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Timon (https://timon.ma.gov.br/site/)	12/01/2026
Recebimento de recursos, de forma on-line, pelo e-mail jurídico.semedtimon@gmail.com relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo.	13/01/2026 e 14/01/2026
Divulgação do resultado final.	19/01/2026

**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

LEIA-SE:

ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Divulgação do resultado preliminar retificado no site da Prefeitura Municipal de Timon.	17/04/2026
Recebimento de recursos, de forma on-line, pelo e-mail pnd2025.timon@gmail.com relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo.	Do dia 27/04/2026 a 29/04/2026
Divulgação do resultado final.	30/07/2026

As demais cláusulas e condições do decreto permanecem inalteradas.
Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 19 de Janeiro de 2026.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 006/2026-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de aditivo ao contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 19 de Janeiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2024

Processo Administrativo nº 06786/2025 – SEMED

Pregão Eletrônico nº 055/2023

Fundamentação Legal: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993

Ato: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional e transitória da vigência do Contrato Administrativo nº 037/2024, pelo prazo de 03 (três) meses, destinada a assegurar a continuidade temporária dos serviços essenciais, durante o período de avaliação administrativa quanto à eventual contratação de nova solução tecnológica de gestão escolar, com cláusula resolutiva de extinção antecipada, sem ônus para a Administração.

Objeto: prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), em regime de Software as a Service (SaaS), por meio de plataforma digital de gestão escolar, destinada à automação e integração dos processos administrativos, pedagógicos e comunicacionais da rede pública municipal de ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: Delta Sistemas e Métodos LTDA – ME, CNPJ nº 10.672.277/0001-14.

Valor do Aditivo: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Signatários: Pela Contratante – Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues, Secretária Municipal de Educação. Pela Contratada – Jaime Vieira de Melo Júnior, representante legal.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3397/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO locador José Carlos Da Silva, Inscrito no CPF nº 883.743.278-04 para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG) localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon- MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025.

Wlma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3351/2025

INEXIGIBILIDADE Nº12/2025

Nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO o locador Deusamar Martins Bringel, Inscrito no CPF nº 008.113.353-72, para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) localizado na Rua Coronel Falcão, Nº 365 Bairro Centro, Timon- MA.



Publique-se. Cumpra-se.
Timon MA, 12 de dezembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues
Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3397/2025****INEXIGIBILIDADE N° 14/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº 3397/2025, instaurado para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAP) Localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon- MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com o locador José Carlos Da Silva, inscrito no CPF nº 883.743.278-04 para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAP) Localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon- MA

Publique-se. Cumpra-se.
Timon MA, 12 de dezembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues
Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3351/2025****INEXIGIBILIDADE N°12/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº 3351/2025, instaurado para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com o locador Deusamar Martins Bringel, inscrita no CPF nº 008.113.353-72, para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) localizado na Rua Coronel Falcão, Nº 365 Bairro Centro, Timon- MA.

Publique-se. Cumpra-se.
Timon MA, 12 de dezembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues
Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 003/2026 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 06907/2025 – SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025.

Objeto: aquisição de livros de Inglês da COLEÇÃO LITTLE CITIZEN – DO 1º AO 5º ANO para alunos do ensino fundamental menor da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: AME MAIS EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.320.308/0001-64.

Valor total: R\$ 4.239.250,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB:540/541/542/543.

Funcional programática: 12.361.1014.2214.000 Manutenção do FUNDEB 30 % fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Data da assinatura: 13 de Janeiro de 2026.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3397/2025****INEXIGIBILIDADE N° 014/2025****CONTRATO N° 002/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 883.743.278-04.

OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 371, Centro, Timon - MA destinado ao funcionamento do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAP), com objetivo de assegurar espaço físico adequado, funcional e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas administrativas e operacionais.

VALOR TOTAL: R\$ 28.116,36 (vinte oito mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: De 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2282/2025****INEXIGIBILIDADE N° 09/2025****CONTRATO N° 20/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: DEUSAMAR MARTINS BRINGEL, inscrito no CPF nº 008.113.353-72.

OBJETO: Locação de Imóvel, localizado na Rua Coronel Falcão, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Timon - MA, destinado ao funcionamento do setor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com o objetivo de assegurar o espaço físico adequado, funcional e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas administrativas e operacionais do setor.

VALOR TOTAL: R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)

VIGÊNCIA: De 05 de Janeiro de 2026 a 05 de Janeiro de 2027

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2026.

AVISO DE ANULAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2025**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para execução de obra de reforma do Centro de Artesanato Raimundo Nonato da Sousa, localizado na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 323, no município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Ata: Fica anulado a Concorrência Eletrônica 008/2025, para promover as correções das inconsistências nos documentos que compõem o planejamento da contratação e posterior republicação.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitação - CPL, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br

Timon (MA), 19 de Janeiro de 2026.

Gerson de Souza Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon – MA

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa POSTO FC LTDA, portadora do CNPJ 47.837.902/0001-40, estabelecida no endereço R UM, Nº 1, QUADRA D, LOTE 01, RESERVA DAS FLORES, TIMON-MA, CEP: 65.630-030 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo nº 650/2023.

A empresa CERAMICA BREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.715.240/0001-40, estabelecida no endereço MA-040, KM 17,5, SN, POVOADO BREJO, ZONA RURAL DE TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental de Operação, de acordo com o Processo nº 254/2025.

A empresa CERAMICA BREJO LTDA, Inscrita no CNPJ nº 15.715.240/0001-40, estabelecida no endereço MA-040, KM 17,5, SN, POVOADO BREJO, ZONA RURAL DE TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental de Operação, de acordo com o Processo nº 255/2025.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.01.19 17:09:12 -03'00'



PORTRARIA N° 03/2026 – SEMAG

TIMON-MA, 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 01/2026, 02/2026 e 03/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 01/2026 – FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, nº 02/2026 - JOSÉ CARLOS DA SILVA nº 03/2026 - DEUSAMAR MARTINS BRINGEL**.

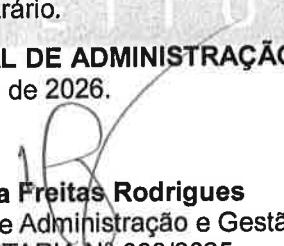
Servidor	Matrícula
Maria de Lourdes Nunes Moraes de Góis - Gestor	15972-2
Robert William dos Santos Oliveira – Fiscal	9222228

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2026.


Wilma Freitas Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
PORTARIA N° 033/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



SEMSP

PORTARIA Nº 004, de 27 de Janeiro 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2026** que tem como objeto: Contrato de empresa para aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em copos plásticos transparentes de 200 ml, acondicionada em caixas contendo 48 (quarenta e oito) unidades, devidamente lacradas, com identificação do fabricante, em conformidade com as normas da ANVISA, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, de Timon-MA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
BÁRBARA NICOLLI DOS SANTOS SILVÁ	9219892	GESTOR
FÁBIO SOÁRES PEREIRÁ DÁ SILVÁ	928520	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor do dia 27 de Janeiro de 2026.

SEMDES

RESOLUÇÃO N º 002/2026 CMAS/TIMON-MA

Nomeia membros das Comissões Permanentes de Assistência Social/CMAS de Timon-MA.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião ordinária, no dia 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros, titulares e suplentes, das Comissões Permanentes de Assistência Social/ CMAS/ Timon-MA. A seguir:

Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

Maria José Ferreira de Sousa – Coordenadora
Florisa Batista de Carvalho Santos – Relatora
Josilene Barbosa Sousa – Membro

Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

Erivan de Oliveira Sousa – Coordenador
Maria Lourdes da Silva – Relatora
Francisca Odete Alves Silva – Membro

Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social:

Alberto Carlos da Silva – Coordenador
Emanuelle Oliveira de Freitas – Relatora
Maria José Ferreira de Sousa – Membro

Comissão Permanente de Acompanhamento dos Programas:

Leonilton da Silva Prado – Coordenador
Márcia Sousa da Silva – Relatora
Antonio Barbosa da Silva – Membro

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 07 de janeiro de 2026.

Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA

SEMAP

PORTARIA Nº 03/2026 – SEMAG

TIMON-MA, 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 01/2026, 02/2026 e 03/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 01/2026 –FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, nº 02/2026 - JOSÉ CARLOS DA SILVA nº 03/2026 - DEUSAMAR MARTINS BRINGEL.**

Servidor	Matrícula
Maria de Lourdes Nunes Moraes de Góis - Gestor	15972-2
Robert William dos Santos Oliveira – Fiscal	9222228

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 05 de Janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO N° 002/2025 – SEMSPC**

Processo Administrativo nº 3706/2025 – SEMSPC.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contrato de empresa para aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em copos plásticos transparentes de 200 ml, acondicionada em caixas contendo 48 (quarenta e oito) unidades, devidamente lacradas, com identificação do fabricante, em conformidade com as normas da ANVISA, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: TRABALHO EFICIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.304.689/0001-76.

Valor total: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil duzentos reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063-Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 23 de Janeiro de 2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO N° 004/2026 – SEMED**

Processo Administrativo nº 004/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Ata de SRP nº 013.f/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para uso geral, higiene pessoal e materiais descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO E SEVIÇO, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Valor Total: R\$ 132.568,78 (Centro e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 500 – Recurso Próprio;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;